



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2023, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, REGULAMENTA CARGOS E JORNADAS, COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçuaí, os Vereadores, legítimos representantes dos munícipes, na plenitude de suas funções constitucionais legislativas, **APROVAM**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO, PROMULGO E REGISTRO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam **acrescentados** os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº 53, de 05 de maio de 2023, com a seguinte redação:

Art. 33

§1º

I-A – Almoxarifado e Patrimônio – Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II-B – Fiscal de Contratos – Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II-C – Gestor de Contratos – Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§6º - A função de que trata o inciso I do §1º deste artigo, relativa ao Agente de Contratação, somente pode ser concedida a servidor efetivo, nos termos da Lei 14.133/21, compreendendo suas atribuições para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§7º - A função “Almoxarifado e Patrimônio” de que trata esta lei possui as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e chefiar os setores do Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal;
- II. Coordenar e assessorar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento nestes setores da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

- III. Administrar o material e o patrimônio da Câmara, zelando pela sua guarda, organização e conservação;
- IV. Promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque;
- V. Cadastrar fornecedores de bens;
- VI. Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- VII. Desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, como aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;
- VIII. Manter o controle de estoque, entradas e saídas de materiais;
- IX. Executar outras atividades correlatas às acima, a critério do Presidente da Mesa Diretora;

§8º - Aos fiscais e gestores de contratos administrativos são franqueadas, independentemente de posição e/ou decisões políticas, contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções essenciais.

Art. 2º - Ficam acrescentadas as seguintes atribuições ao cargo efetivo denominado "Assistente Administrativo", de que trata a Lei Complementar nº 53, de 05 de maio de 2023:

- Elaborar peças que envolvam processo licitatório, tais como Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Mercado, Termo de Referência, Antes Projetos, Plano de Contratações Anual, Edital, e outras correlatas ao processo licitatório, podendo ser assessorado pelos órgãos de assessoria jurídica e controle interno;
- Assessorar, dar suporte e apoio ao Agente de Contratação;

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Araçuaí/MG, 04 de março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal